

## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 029.160/2010-3

1. Em cumprimento ao Acórdão 957/2012 - TCU - Plenário, Sessão de 25/4/2012, Ata n. 14/2012 – Plenário (peça 137), retificado, para fins de correção de erro material, pelos Acórdãos 2432/2012 (peça 145) e 3045/2012 (peça 152), ambos do Plenário, foram realizadas as notificações dos responsáveis conforme documentos a seguir registrados:

| Responsável                                                                                   | Advogado/<br>Procurador                 | Procuração | Ofício                 | AR                                             | Comprovante<br>de endereço |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|------------------------|------------------------------------------------|----------------------------|
| Cresol Base Sudoeste<br>(CNPJ 05.089.241/0001-72)                                             | Claudismar Zupiroli<br>(OAB 12.250/DF)  | Peça 156   | 119/2013<br>(peça 162) | Recebido<br>em<br>11/3/2013<br>(peça 170)      | Peça 161                   |
| Alzimiro Thomé<br>(CPF 589.434.559-68)                                                        | Irineu Júnior Bolzan<br>(OAB 45.323/PR) | Peça 31    | 121/2013<br>(peça 163) | Recebido<br>em<br>26/3/2013<br>(peça 174)      | Peça 154                   |
| Luiz Ademir Possamai<br>(CPF 453.224.909-06)                                                  | Irineu Júnior Bolzan<br>(OAB 45.323/PR) | Peça 31    | 122/2013<br>(peça 164) | Recebido<br>em<br>26/3/2013<br>(peça 173)      | Peça 154                   |
| Coop. Iguaçu de Prestação de<br>Serviços Ltda. –<br>Cooperiguaçu<br>(CNPJ 81.188.724/0001-02) | -                                       | -          | 123/2013<br>(peça 165) | AR não<br>retornou.<br>Recurso na<br>peça 172. | Peça 155                   |
| Ecopiniais Prestadora de<br>Serviços Ltda. (CNPJ<br>04.548.154/0001-73)                       | -                                       | -          | 125/2013<br>(peça 167) | Recebido<br>em<br>7/3/2013<br>(peça 171)       | Peça 16                    |

2. Inconformados, os responsáveis Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste, Sr. Luiz Ademir Possamai, Sr. Alzimiro Thomé e Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu opuseram Embargos de Declaração Contra o Acórdão 957/2012 - TCU - Plenário (peça 172), que foram conhecidos pelo Tribunal, **suspendendo-se os prazos para cumprimento da decisão embargada (peça 179)**, para, no mérito, serem rejeitados, nos termos do Acórdão 2501/2014 - TCU - Plenário (peça 185).

3. Em decorrência do Acórdão 2501/2014 - TCU - Plenário, foram realizadas as seguintes notificações:

| Responsável                                       | Advogado/<br>Procurador                | Procuração | Ofício                  | AR                                         | Comprovante<br>de endereço |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|-------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|
| Cresol Base Sudoeste<br>(CNPJ 05.089.241/0001-72) | Claudismar Zupiroli<br>(OAB 12.250/DF) | Peça 156   | 1092/2014<br>(peça 190) | Recebido<br>em<br>17/11/2014<br>(peça 199) | Peça 184                   |
| Alzimiro Thomé<br>(CPF 589.434.559-68)            | Claudismar Zupiroli<br>(OAB 12.250/DF) | Peça 189   | 1161/2014<br>(peça 192) | Recebido<br>em<br>17/11/2014<br>(peça 197) | Peça 184                   |

|                                                                                               |                                        |          |                         |                                            |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------|-------------------------|--------------------------------------------|----------|
| Luiz Ademir Possamai<br>(CPF 453.224.909-06)                                                  | Claudismar Zupiroli<br>(OAB 12.250/DF) | Peça 188 | 1162/2014<br>(peça 193) | Recebido<br>em<br>17/11/2014<br>(peça 198) | Peça 184 |
| Coop. Iguaçu de Prestação de<br>Serviços Ltda. –<br>Cooperiguaçu<br>(CNPJ 81.188.724/0001-02) | Claudismar Zupiroli<br>(OAB 12.250/DF) | Peça 175 | 1093/2014<br>(peça 191) | Recebido<br>em<br>17/11/2014<br>(peça 200) | Peça 184 |

4. Ainda inconformados, os responsáveis Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, Sr. Luiz Ademir Possamai, Sr. Alzimiro Thomé e Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu interpuseram Recurso de Reconsideração em face do Acórdão 957/2012 - TCU - Plenário (peça 201). Em aditamento ao referido recurso (peças 211-214), os recorrentes apresentaram comprovação da devolução dos recursos aos cofres do Tesouro Nacional, apenas com atualização monetária (sem inclusão de juros de mora).

5. Por intermédio do Acórdão 2434/2016 - TCU - Plenário (peça 218), o Tribunal conheceu do mencionado Recurso de Reconsideração, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.7 da decisão recorrida em relação aos recorrentes (peças 204 e 207)**, para, no mérito, negar-lhe provimento.

6. Ato contínuo, antes mesmo de serem expedidas as notificações do Acórdão 2434/2016 - TCU - Plenário, compareceram novamente aos autos os responsáveis Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu, Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, Alzimiro Thomé e Luiz Ademir Possamai, opondo Embargos de Declaração em face do Acórdão 2434/2016 - TCU - Plenário, os quais foram conhecidos, para, no mérito, serem rejeitados, conforme Acórdão 2735/2016 - TCU - Plenário (peça 223).

7. Em decorrência dos Acórdãos 2434/2016 e 2735/2016, ambos do Plenário, foram expedidas as seguintes notificações:

| Responsável                                                                                   | Advogado/<br>Procurador                | Procuração | Ofício                  | AR                                         | Comprovante<br>de endereço |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|-------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|
| Cresol Base Sudoeste<br>(CNPJ 05.089.241/0001-72)                                             | Claudismar Zupiroli<br>(OAB 12.250/DF) | Peça 156   | 1396/2016<br>(peça 227) | Recebido<br>em<br>21/12/2016<br>(peça 238) | Peça 184                   |
| Alzimiro Thomé<br>(CPF 589.434.559-68)                                                        | Claudismar Zupiroli<br>(OAB 12.250/DF) | Peça 189   | 1398/2016<br>(peça 228) | Recebido<br>em<br>21/12/2016<br>(peça 237) | Peça 184                   |
| Luiz Ademir Possamai<br>(CPF 453.224.909-06)                                                  | Claudismar Zupiroli<br>(OAB 12.250/DF) | Peça 188   | 1399/2016<br>(peça 229) | Recebido<br>em<br>21/12/2016<br>(peça 235) | Peça 184                   |
| Coop. Iguaçu de Prestação de<br>Serviços Ltda. –<br>Cooperiguaçu<br>(CNPJ 81.188.724/0001-02) | Claudismar Zupiroli<br>(OAB 12.250/DF) | Peça 175   | 1400/2016<br>(peça 230) | Recebido<br>em<br>21/12/2016<br>(peça 236) | Peça 184                   |

8. Transcorridos os prazos recursais para os responsáveis Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, Luiz Ademir Possamai, Alzimiro Thomé e Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu, não houve interposição de novos recursos.



9. Em relação à responsável **Ecopiniais Prestadora de Serviços Ltda**, objeto da penalidade de declaração de inidoneidade imputada pelo subitem 9.7 do Acórdão 957/2012 - TCU - Plenário, verificou-se que, por um equívoco, a referida empresa não foi notificada do Acórdão 2501/2014 - TCU - Plenário, que apreciou os Embargos de Declaração referidos no item 2 deste atestado.
10. Diante disso, com vistas ao saneamento da situação, expediu-se nesta data o Ofício 0199/2017-TCU/SECEX-PR, de 3/3/2017 (peça 255), o qual servirá de base para o cálculo do trânsito em julgado do Acórdão 957/2012 - TCU - Plenário em relação à Ecopiniais, a ser atestado oportunamente nos presentes autos.
11. Assim, **o Acórdão 957/2012 - TCU - Plenário**, retificado, para fins de correção de erro material, pelos Acórdãos 2432/2012 e 3045/2012, e mantido pelos Acórdãos 2501/2014, 2434/2016 e 2735/2016, todos do Plenário, **transitou em julgado, em 6/1/2017, para Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, Luiz Ademir Possamai, Alzimiro Thomé e Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu.**
12. Após o trânsito em julgado, em 19/1/2017, a Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste compareceu aos autos (peças 240 e 241) manifestando a intenção de efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada (descontando-se os valores já devolvidos aos cofres públicos) e das multas imputadas aos senhores Luiz Ademir Possamai, Alzimiro Thomé, o que veio a ser efetivado conforme comprovantes de recolhimentos juntados nas peças 242-247.
13. As consultas ao SISGRU de peças 248-250 confirmam o ingresso dos valores nos cofres do Tesouro Nacional e os demonstrativos de débito de peças 251, 252, 257-260 demonstram que foram satisfeitos integralmente os débitos imputados aos responsáveis pelo subitem 9.1 do 957/2012 - TCU – Plenário, bem como as multas aplicadas aos senhores Luiz Ademir Possamai e Alzimiro Thomé pelo subitem 9.3 da mesma decisão, **restando pendente de pagamento, todavia, a multa imputada à Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços – Cooperiguaçu pelo mesmo subitem 9.3.**
14. Atesto a inexistência de erros materiais.
15. Certifico que foi feito o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 256.
16. Assim sendo, **proponho a formalização do processo de cobrança executiva relativa à multa aplicada** pelo Acórdão 957/2012 - TCU – Plenário, subitem 9.3, à Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu, nos termos da Resolução TCU-178/2005, c/c o inciso V do artigo 44 da Resolução-TCU 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Sebex.

SECEX-PR/Assessoria, 3 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA  
Matrícula 6551-0  
Assessor em Substituição